



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO

REUNIÃO .....: **ORDINÁRIA 10/2018**

DECISÃO .....: **134/2018-CEAGRO**

PROCESSO .....: **23259072/2018**

INTERESSADO .: **COUTINHO E SOUSA LTDA**

**EMENTA:** Favorável a manutenção do auto de infração

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-PA, reunida em 12 de dezembro de dois mil e dezoito, apreciando o assunto que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando que o artigo 6º da Lei 5.194 dispõe que : exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei. Considerando que a penalidade por infração à alínea "e" do artigo 6 da Lei 5.194/66 está capitulada na alínea "c" do artigo 71 e a multa na alínea "e" do artigo 73, tudo da mesma Lei. Considerando que o valor da multa à época varia de R\$ 1.095,96 a R\$ 6.575,73. DECIDIU: por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração 23259072/2018 contra a Pessoa Jurídica COUTINHO E SOUSA LTDA, fixando o valor da multa em R\$ 6.575,73 (seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO.-----

Cientifique-se e cumpra-se.  
Belém, 12 de dezembro de 2018.

Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA  
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia